



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2021 - CREDENCIAMENTO

Processo administrativo nº. 3091/2021

Setor Requisitante: Secretaria Municipal de Fazenda.

Tipo: Credenciamento – Inexigibilidade de Licitação.

Regime de Execução: Indireta, pelo regime de tarefa.

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, através de sua Comissão Especial de Credenciamento, instituída pela Portaria n. 433/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com o Processo n.º 3091/2021, na forma da legislação pertinente a Licitações e Contratos Administrativos e alterações posteriores, pelo Decreto nº 20.096/2006 de agosto de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, fará realizar a partir do dia 14/01/2021, às 9h e 30min, na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, 1º andar, centro, Bom Jardim/RJ, o **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 007/2021**, objetivando a seleção e posterior, prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme especificado neste Edital e mediante condições contidas no processo administrativo nº. 3091/2021, na Lei n.8.666/93 e suas alterações estabelecidas nas Leis Federais 8.883/94, 9.648/98 e 11.196/05, demais normas e princípios gerais da Administração Pública.

Os credenciados deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos que dele fazem parte.

O edital poderá ser retirado a partir do dia 21/12/2021, na Secretaria Municipal de Fazenda, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, n.º 44, 1º andar, centro, Bom Jardim/RJ, no horário de 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h.

As Instituições poderão se credenciar a partir do dia 14/01/2022, podendo as interessadas se credenciar a qualquer momento ao longo do período de validade deste credenciamento.

1 - DO OBJETO

Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN –Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

substituí-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020) de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO NO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE DAM ESTIMADA
01	Credenciamento de instituição financeira que efetue recebimento dos tributos municipais, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo) com código de barras e/ou QR Code (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (<i>Application Programming Interface</i>) ou arquivos, que possam ser pagos nas agências ou correspondentes da instituição financeira credenciada, com tarifa única para todos os atos bancários que envolvam a cobrança sem registro, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados	20362	UNIDADE	32.361
			TOTAL DE QUANTIDA DE ESTIMADA	32.361 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESENTA E UM)

Discriminação do serviço	Valor proposto
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,03



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – INTERNET BANKING e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,79
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,89
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – GUICHE DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 5,80
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – DEBITO AUTOMATICO e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 1,04
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,16
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – PGT (canal de pagamento via aplicativo disponível para pessoas Jurídicas e Entes Públicos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 2,10
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – ARRECAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIA WEBSERVICE NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES , e prestação de contas através de meio eletrônico	R\$ 1,62
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – POR LIQUIDAÇÃO DE QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 4,60
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação	R\$ 2,10



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

de contas através de meio eletrônico	
--------------------------------------	--

Parágrafo Primeiro - O custo estimado para a presente contratação é de R\$ **R\$ 2,03** para cada serviço de correspondente bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ **R\$ 1,79** para cada serviço de Internet Banking e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,89 para cada serviço de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de **GUICHE DE CAIXA** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,04 para cada serviço de **DEBITO AUTOMATICO** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,16 para cada serviço de **BANCO POSTAL** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,10 para cada serviço de **PGT (canal de pagamento via aplicativo disponível para pessoas Jurídicas e Entes Públicos)** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,62 para cada serviço de **ARRECADAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIA WEBSERVICE NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES**, e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 4,60 para cada serviço **POR LIQUIDAÇÃO DE QR Code (Pix)** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,10 para cada serviço de **AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Os valores constituem mera estimativa, não obrigando a contratação integral por parte da Administração, visto que o contribuinte que escolherá a melhor forma de pagamento e a sua instituição de preferência.

Parágrafo Terceiro – A empresa interessada em participar do presente Chamamento poderá se credenciar nos serviços de seu interesse, não havendo obrigatoriedade de credenciamento em todos os serviços, podendo acrescer serviços a serem credenciados a qualquer tempo enquanto perdurar a vigência do presente.

Parágrafo Quarto - A instituição Financeira poderá utilizar-se de sua nomenclatura própria para os serviços a serem credenciados, desde que aceite o valor e as condições previstas no presente edital, observando as especificações de cada item.

2- DOS PRAZOS, LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Vide Termo de Referência.

3- DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CREDENCIADA

Vide Termo de Referência.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

Vide Termo de Referência.

5- PENALIDADES

Vide Termo de Referência



6 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Vide Termo de Referência.

7 – DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Poderão participar do credenciamento as Instituições que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

7.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

7.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

7.3.1. – O autor do termo de referência.

7.3.2. – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

7.3.3. – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão Especial de Credenciamento.

7.3.4. – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica e a interessada ou responsável pelo serviço, incluindo-se os fornecimentos de bens e insumos a estes necessários.

7.3.5. – Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

7.3.5.1. – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

7.3.5.2. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante;

7.3.5.3. o objetivo da consorciação;

7.3.5.4. O prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

7.3.5.5. a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

7.3.5.6. a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação ao presente Credenciamento, e ao eventual contrato dela decorrente;

7.3.5.7. as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto do presente Credenciamento, até a extinção do contrato dela decorrente;

7.3.5.8. que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

7.3.5.9. a designação do representante legal do consórcio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7.3.6. – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

7.3.7. – Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

7.3.8. – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

8 - DOS PROCEDIMENTOS DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

8.1. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1.1. Os interessados em participar do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO** terão de entregar os envelopes rubricados, devidamente lacrados pelo representante de cada interessado no local indicado no preâmbulo deste Edital, contendo a documentação exigida no presente, em ato único, não sendo permitida a entrega de documentos em etapas, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8.1.2. Os interessados poderão se credenciar, apresentando a documentação pertinente, na forma deste Edital, na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim/RJ, das 09:30h às 11:30h e de 13:30h às 16:00h, diretamente à Comissão Especial de Credenciamento, designada através de portaria.

8.1.3. Deverá ser entregue à Comissão Especial de Credenciamento apenas 01 (um) envelope por entidade interessada, contendo os documentos referentes à habilitação.

8.1.4. Os envelopes deverão conter o nome e o endereço da empresa interessada e o seguinte endereçamento:

8.1.4.1 – Envelope:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PROCESSO: 3091/2021 – CHAMAMENTO PÚBLICO N.º ____/2021

DIA ____/____/____, ÀS ____.

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo contratação de empresa(s) especializada(s) na prestação de Serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de DOCUMENTO DE

ARRECADADO MUNICIPAL – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN –Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB N.º 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Identificação do Interessado: (Razão Social, fone, fax, e-mail)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

8.1.5. No verso do envelope deverá constar o nome, o CNPJ ou CPF, e o endereço da interessada.

8.1.6. A Comissão Especial de Credenciamento poderá receber envelopes encaminhados pelo correio, sedex ou mero portador, todavia, não assumirá nenhuma responsabilidade sobre os enviados por estes meios observando-se em qualquer caso, os prazos definidos.

8.1.7. Após a abertura dos envelopes, a Comissão Especial de Credenciamento analisará e avaliará a documentação e publicará, no Jornal local, a relação daquelas entidades consideradas habilitadas para celebração do contrato, findo o prazo contido no preâmbulo deste instrumento.

8.1.8. A Comissão Especial, sempre que necessário e a qualquer tempo, poderá promover diligências para consultas junto a órgãos técnicos no sentido de dirimir dúvidas ou solucionar questionamentos relacionados com o objeto do presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, assim como solicitar documentos ou informações que entender pertinentes.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para habilitação neste **CHAMAMENTO PÚBLICO**, os interessados deverão observar as disposições seguintes, devendo apresentar documentação, em original ou cópia autenticada por servidor que realize o Chamamento, perfeitamente legível, juntamente com as cópias que serão juntadas aos autos.

10. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Para a sociedade comercial, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, em versão consolidada ou com sua última alteração, com a inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, junto a documento comprobatório de seus administradores;

10.2. Para as empresas individuais, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da junta comercial da respectiva sede;

10.3. Para as sociedades anônimas, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentada a ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.4. Para as sociedades estrangeiras, junto ao ato constitutivo deverá ser apresentado o Decreto de autorização para que se estabeleçam no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

10.5. Para as sociedades simples, a inscrição do ato constitutivo no registro civil das pessoas jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.6. Para as sucursais, filiais ou agências, a inscrição no registro público de empresas mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.7. Para o microempreendedor individual, em substituição à inscrição no registro público de empresas mercantis na junta comercial da respectiva sede, poderá ser apresentado o Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);

10.8. Cédula de identidade dos sócios e ou diretores;

10.9. Declaração de cumprir o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (conforme o anexo VI).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- 11.1. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual e licitado;
- 11.2. Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;
- 11.3. Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);
- 11.4. Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 11.5. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 11.6. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais;
- 11.7. Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.
- 11.8. Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 11.9. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 12.1. Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da CREDENCIADA, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

13 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.1. A apresentação da certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor do local do principal estabelecimento da pessoa jurídica, na forma do art. 3º da L. 11.101/05, não sendo causa de inabilitação da licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado ou homologado pelo juízo competente, quando da entrega da documentação de habilitação.
- 13.2. A apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, aceitos, alternativamente:
 - a) por publicação em diário oficial;
 - b) por publicação em jornal;
 - c) por cópia ou fotocópia na Junta Comercial da sede ou domicílio do proponente;
 - d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, desde que incluindo os Termos de Abertura e de Encerramento;
 - e) por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 do Código Civil.

- 13.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa, constatada mediante obtenção do índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um inteiro e zero décimos), resultante da aplicação da fórmula LG



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

= $(AC + RLP) / (PC + PNC)$, onde AC é ativo circulante, RLP é realizável em longo prazo, PC é passivo circulante e PNC é passivo não circulante, vedado arredondamento do cálculo.

13.4. A licitante que apresentar resultado inferior a 1,0 (um inteiro e zero décimos) do índice de Liquidez Geral (LG) deverá comprovar, considerados os riscos para a Administração, o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado dos itens vencidos pelo licitante.

13.5. Em caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

13.6. Em caso de haver previsão legal ou previsão no contrato social, admite-se a apresentação de balanço patrimonial intermediário.

13.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/ 2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

13.8. Em caso de dúvida, a Comissão do Credenciamento poderá realizar diligências para verificar o foro competente.

14 – AUTENTICAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS DOCUMENTOS

14.1. A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pela Comissão Especial de Credenciamento. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada através de consulta via Internet aos sites dos órgãos emitentes dos documentos.

14.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

14.3. Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

14.4. As firmas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

14.5. As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

14.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

15 - TIPO DE EXECUÇÃO

15.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

16 - CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Vide Termo de Referência.

17 - DO DESCREDENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

17.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1.1.– Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

17.1.2– Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

17.1.3– À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

17.1.4- Por qualquer motivo de rescisão contratual.

18 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 - O Município de Bom Jardim/RJ, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo de Chamamento Público no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

19 - DA COMUNICAÇÃO DAS PARTES:

19.1. Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

19.2. A CONTRATADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

19.3. Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CONTRATADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

19.3.1. Fica facultado à Administração comunicar à Contratada, por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do previsto no item 17.3.

20 - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Vide Termo de Referência.

21- DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Vide Termo de Referência.

22 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

Vide Termo de Referência.

23 – DURAÇÃO DO CHAMENTO PÚBLICO E ALTERAÇÕES

23.1 – O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, para qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos no edital e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

seus anexos;

23.2 – A administração Pública poderá dentro do prazo estipulado no item 24.1, alterar o Termo de Referência e o Edital desde que comunique por escrito as instituições financeiras credenciadas para que se adequem ou ofereçam impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado;

23.3 – As demais instituições financeiras, não credenciadas, deverão ser comunicadas das alterações realizadas no Edital para que, querendo, possam no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado, se credenciar nos termos do novo Edital;

23.4 – Após o prazo estipulado no item 24.3, sem respostas das instituições não credenciadas e sem impugnação das credenciadas, as alterações realizadas no edital e/ou termo de referência serão consideradas válidas e produzirão todos os efeitos legais entre as partes.

23.5 – Oferecida impugnação por parte das instituições financeiras, a Administração Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para concluir a impugnação, podendo revogar as alterações ou não;

24 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

24.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

25 - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA:

25.1. Os créditos pelos quais as despesas relativas ao presente Credenciamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	00	3390.39.00	Do exercício
2022	0500.0412300192.040	04	3390.39.00	Do exercício

26 - DA DOCUMENTAÇÃO

26.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

26.2. Não serão aceitas, sob qualquer alegação, ainda que antecipadamente, documentação incompleta para posterior complementação, nem documentação por transmissão via fac-símile (fax).

26.3. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste Edital. A falsidade ou inexatidão de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido contemplado com recursos da empresa credenciada, na imediata rescisão do Termo de Convênio, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

26.4. As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pela Comissão Especial de Organização e Julgamento do Chamamento Público e/ou Credenciamento.

26.5. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

27 - DA PROPOSTA

27.1. A propostas contendo os itens que pretende executar, deverá ser elaborada **em formulário fornecido pela Comissão Especial de Credenciamento, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da empresa interessada **em todas as folhas** e rubricadas (**em todas as folhas**), datada e assinada pelo representante legal Empresa ou pelo procurador e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas.

27.1.2. Na hipótese do interessado a se credenciar apresentar formulário próprio, este deverá ser idêntico ao fornecido pela Comissão Permanente de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma interessada (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da credenciada e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indestrutível e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/ Termo referência/ Formulário fornecido pela Comissão Especial de Credenciamento, **PREVALECERÁ** todas as informações contida no edital e anexos,

27.2. Não está obrigada a interessada a se credenciar para prestar todos os serviços.

27.3. O quantitativo contido nos Anexos é estimado, sendo concretizada a realização conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Fazenda.

28 - DO PROCESSO E DO JULGAMENTO

28.1. Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o Credenciamento ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Especial de Credenciamento, solicitará o envio de novo documento, escoimados dos vícios anteriores, devendo a empresa interessada atender ao solicitado em até 08 (oito) dias úteis, sendo que expirado este prazo a solicitação de Credenciamento será **indeferida**.

28.1.1. O indeferimento não impedirá nova tentativa de credenciamento, devendo o interessado apresentar nova documentação.

28.2. Apresentadas as propostas e verificada a regularidade da documentação, os interessados que atenderem aos parâmetros exigidos neste Edital serão selecionados e classificados.

28.3. Considerando que o procedimento de **CHAMAMENTO PÚBLICO** NÃO CONSTITUI MODALIDADE DE LICITAÇÃO, na forma da legislação vigente, mas mera prospecção de mercado, caso acudam mais de um interessado, regularmente habilitado, a Comissão Especial de Credenciamento se valerá dos critérios acima definidos para análise e julgamento das condições definidas nos itens acima.

29 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

29.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital de Credenciamento devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para abertura do recebimento dos envelopes contendo a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

documentação, devendo a Comissão Especial de Credenciamento julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis.

29.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será reaberto o período para a entrega dos envelopes de documentos para o presente CHAMAMENTO PÚBLICO.

30- DOS RECURSOS

30.1. Da habilitação ou inabilitação do credenciante, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação do chamamento Público, da rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93, da aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência/intimação do ato ou da lavratura da ata, com fulcro no Artigo 109, incisos I, e demais incisos da Lei 8.666/93.

30.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

30.3. Os recursos eventualmente interpostos em face das causas acima identificadas terão efeito suspensivo, nos moldes do art. 109, §2º, da Lei 8.666/93

30.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

30.5. Os recursos interpostos e as contrarrazões apresentadas pelas interessadas deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, 44, Centro, Bom Jardim, no horário compreendido entre 9:00 horas às 12:00 horas e 13:00 horas às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

30.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no horário de expediente da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a interessada formular o pedido por escrito.

30.7. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, decidirá de forma fundamentada.

30.8. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Comissão de Organização e Julgamento de Chamamento Público e/ou Credenciamento credenciará as Empresas.

31 – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

32 -ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

32.1. ANEXO I – Termo de Referência.

32.2. ANEXO II – Solicitação de Habilitação e Credenciamento.

32.3. ANEXO III – Declarações de Habilitação



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

32.4. ANEXO IV – Carta de Credenciamento

32.5. ANEXO V – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

32.6. ANEXO VI – Declaração de Idoneidade

32.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato

Bom Jardim, 20 de dezembro de 2021.

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO:

LUCIMAR DE FÁTIMA DE JESUS

ÂNGELA MÁRCIA NEVES

PAULO HENRIQUE PORTELLA

PABLO BENVENUTI BORBA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO

1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de instituição financeira para prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN –Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO NO CATSERV	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	Credenciamento de instituição financeira que efetue recebimento dos tributos municipais, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, por meio de DAM, em padrão FEBRABAN, (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo) com código de barras e/ou QR Code (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (<i>Application Programming Interface</i>) ou arquivos, que possam ser pagos nas agências ou correspondentes da instituição financeira credenciada, com tarifa única para todos os atos bancários que envolvam a cobrança sem	20362	UNIDADE	32.361



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

	registro, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados			
			TOTAL ESTIMADO	32.361 (TRINTA E DOIS MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM)

1.1.1– A quantidade estimada poderá sofrer variações, proporcionais, considerando que foram baseadas no exercício de 2020.

1.1.2 - A iniciação de pagamento e liquidação do QR Code poderá ser feita por qualquer prestador de serviços de pagamento (instituição financeira ou instituição de pagamento) participante do arranjo de pagamento Pix.

1.1.3 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Integrada serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

1.2 - É vedado à Instituição Financeira:

1.2.1 - Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município.

1.2.2 - Cancelar ou debitar valores da conta bancária sem a autorização expressa do Município.

1.2.3 - Cobrar tarifa por cada boleto que não esteja devidamente quitado.

1.2.4 - Cobrar qualquer tarifa bancária referente à prestação de serviços fora do objeto contratado, inclusive manutenção da conta bancária destinada a receber os valores arrecadados nos boletos, taxas e cobranças de qualquer natureza;

1.2.5 Aceitar o recebimento de cheque para liquidação de guias emitidas pelo Município.

1.3 - Não será considerada como repassada a arrecadação:

1.3.1 - enquanto o arquivo das transações remetido pela instituição financeira não for recebido pelo Município;

1.3.2 - quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

1.4 – SITUAÇÃO QUE ORIGINA A DEMANDA

A necessidade da manutenção das atividades arrecadatórias da Secretaria Municipal de Fazenda, visando à facilitação do processo de arrecadação e melhor atendimento aos contribuintes é constante. Atualmente o serviço é prestado apenas pela Caixa Econômica Federal e suas correspondentes bancárias (contrato irá findar em **23/01/2022**), Banco do Brasil, somente os débitos que estão com execução fiscal devido ao Convenio com o TJRJ e pela Tesouraria do Município. Porém, há municípios que mantem suas movimentações financeiras em contas bancárias de outras instituições e esses solicitam ao Município que credencie outras instituições que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

prestam o referido serviço, haja vista que nos dias atuais o uso de transferências bancárias ou pagamentos de débitos por aplicativos financeiros é corrente, o que possibilita ao contribuinte realizar suas transações financeiras em instituições bancárias de sua preferência e até mesmo de forma *on line*, por meio de aplicativos.

1.5 – ESTUDOS TÉCNICOS QUE EMBASAM A SOLUÇÃO.

Foi feita pesquisa na internet, onde se verificou nas tabelas de tarifas disponíveis nos respectivos sites das instituições financeiras, que cada uma utiliza valores deferentes para as diversas tarifas incidentes no serviço de registro, liquidação e compensação de boletos bancários. Para mensurar a quantidade estimada foi feita pesquisa no sistema de tributos/arrecadação do município, com emissão de relatórios, referente à quantidade de guias recebidas pela Caixa Econômica Federal, Tesouraria do município e Banco do Brasil no período de 01/01/2020 a 01/01/2021, o que justifica a quantidade estimada no item 1.1.

1.6 – JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE DE DEMANDA

O quantitativo dos DAMs foi estimado de acordo com a quantidade de guias recebidas pela Caixa Econômica Federal, Tesouraria do Município e Banco do Brasil no exercício de 2020 e visa facilitar o processo de arrecadação e a manter o atendimento aos contribuintes.

2 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

2.1 – A CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos, e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

2.1.1 – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

2.1.2 – Comunicar e autorizar suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados a efetuarem a prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

2.1.3 - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

2.1.4 - Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

2.1.5 - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

2.1.6 - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição financeira, que



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

2.1.7- Obter a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal somente pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou pela leitura do QR Code;

2.1.8 – Não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

2.1.9 - Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

2.1.10 - Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

2.1.11– Deverá prestar as informações sobre a liquidação dos boletos através de arquivo de retorno eletrônico transmitindo diretamente ao Município de Bom jardim, por meio de soluções tecnológicas com transmissão eletrônica de dados, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte;

2.1.12 Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

2.1.13- Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documento, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço, a modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o valor recebido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

2.1.14- Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

2.1.15- Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

2.1.16 – Apresentar no momento da assinatura do contrato, junto ao Ato Constitutivo, a Certidão de Responsabilidade emitida pelo MPRJ, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº. 15/2005, caso a Credenciada seja uma FUNDAÇÃO.

2.1.17- Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante. Para arrecadação por meio de Pix, o repasse ocorrerá em dois dias (D + 2) a cada liquidação efetuada; ou em dois dias (D+2) no processamento noturno por lote; ou no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

2.1.18 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

2.1.19 – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

comprovação;

2.1.20 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

2.1.21 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

2.1.22 – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

2.1.23 – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

2.1.24 – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, demais despesas relativas à prestação de serviço;

2.1.25 – Deverá informar as suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos boletos.

2.1.26 – Realizar a operacionalização em conta corrente a ser indicada pelo Município de Bom Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

2.1.27 - Disponibilizar transação para pagamento de tributos, por meio da Lista de Débitos, nos canais de autoatendimento (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes;

2.1.28 - Disponibilizar a transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens *webservices*, exclusivamente nos canais de autoatendimento da Instituição Financeira e em sua rede de Correspondentes;

2.1.29 – Lançar em Conta de Arrecadação, o produto da arrecadação diária, conforme COSIF/BACEN;

2.1.30 – Apresentar documentação comprobatória da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

2.1.31 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

3 – OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

3.1 – A Administração está sujeita às seguintes obrigações:

3.1.1 – Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

3.1.2 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

3.1.3 – Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

3.1.4 – Informar à CREDENCIADA, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos documentos de arrecadação;

3.1.5 – Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para a CREDENCIADA, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores;

3.1.6 - Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para a CREDENCIADA, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia;

3.1.7 - Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos;

3.1.8 - Validar os arquivos retornos das informações da arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após sua disponibilização;

3.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DOS VALORES A SEREM PAGOS:

4.1 – As propostas deverão atender aos requisitos mínimos descritos a seguir e a não aceitação destas condições implicará em desclassificação.

Discriminação do serviço	Valor proposto
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – INTERNET BANKING e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – GUICHE DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – DEBITO AUTOMATICO e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – PGT (canal de pagamento via aplicativo disponível para pessoas Jurídicas e Entes Públicos) e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – ARRECAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIA WEBSERVICE NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES , e prestação de contas através de meio eletrônico	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – POR LIQUIDAÇÃO DE QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN - AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico	

4.1.1 A instituição Financeira poderá utilizar-se de sua nomenclatura para os serviços descritos anteriormente, desde que aceite o valor e as condições previstas no edital e no presente Termo de Referência;

4.1.1.2 A Instituição financeira poderá se credenciar para determinados serviços descritos no presente termo de referência, caso não ofereça todos os serviços aqui descritos, podendo dentro prazo previsto no item 22.1, fazer um novo credenciamento para os serviços não credenciados anteriormente, desde que aceite o valor e as condições prevista no edital e no Termo.

5 – DINÂMICA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO CONTRATO

5.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do contribuinte em buscar sua instituição financeira bancaria de preferência;

5.2 – Os serviços serão prestados por instituição financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Credito e que manifeste interesse através de edital publicado pelo Município de Bom Jardim;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- 5.3 – A instituição Financeira credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e Termo contratual;
- 5.4 - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;
- 5.5 - O Município autoriza a Credenciada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia;
- 5.6 - O Município se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos, cabendo a Credenciada apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos seus canais de recebimento.
- 5.7 - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.
- 5.8 - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da Credenciada para tal finalidade.
- 5.9 - O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no item 2.1.17 do Termo de Referência, sujeitará a Credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto naquele item até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.
- 5.10 - Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as Instituições Financeiras estão sujeitas, por determinação do BANCEN, conforme sua classificação, se houver incidência.
- 5.11 - O Município acatará protocolo físico de correspondência da Credenciada solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a instituição detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela a credenciada der causa.
- 5.12 - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da CREDENCIADA que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CREDENCIADA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos. Tais documentos serão apresentados pela CREDENCIADA ao Município sempre que solicitados e a CREDENCIADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.
- 5.13 - O Município se compromete a fornecer a CREDENCIADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.
- 5.14 - Da emissão de Comprovantes:
- 5.14.1 - Para os recebimentos por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

5.14.2 - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário da CREDENCIADA Central.

5.14.3 - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município até as 12:00 horas do dia seguinte da arrecadação, em meio eletrônico.

5.14.4 - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

5.14.5 - Os arquivos magnéticos com as informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores estarão disponíveis pelo prazo de 03 (três) meses da data da arrecadação; porém, as mesmas informações ficarão disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para consulta.

5.14.6 - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CREDENCIADA, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CREDENCIADA, dentro do prazo 03 (três) meses;

5.14.7 - A CREDENCIADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto do Contrato, imediatamente após a validação do arquivos retornos das informações, pelo Município;

5.14.8 - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

5.14.9 - O Município autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

5.15 – Após a assinatura do Contrato a Instituição credenciada deverá, no prazo máximo de 02 dias corridos, entrar em contato com o setor de Cadastro Técnico do Município de Bom jardim para obter informações sobre as disposições de dados, layout, e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços;

5.16 - Os Setores de Cadastro Técnico e Tesouraria do Município de Bom Jardim serão o representante direto para os tramites tecnológicos.

6 – PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 – Todas as comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

6.2 – A CREDENCIADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

6.3 – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

6.3.1 – Fica facultado a Administração comunicar a Credenciada por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 6.3.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

7 – GESTOR DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

7.1 – O órgão Gerenciador do contrato será a Secretaria Municipal de Fazenda, representada pela Chefe da Pasta.

7.2 – Compete ao gestor do contrato:

7.2.1 – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

7.2.2 – Encaminhar comunicações à CREDENCIADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a mesma;

7.2.3 – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;

7.2.4 – Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

7.2.5 – Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

7.2.6 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

7.2.7 – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

8 – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATRIBUIÇÕES

8.1 – Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Sergio Figueira Rodrigues, Auxiliar Administrativo II, Matr. 10/1765-SMF e Ramires de Ornellas Kunust, Técnico em Contabilidade, Matr. 10/3623-SMF.

8.2 – Compete à fiscalização do contrato:

8.2.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;

8.2.2 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;

8.2.3 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CREDENCIADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.4 – Elaborar o registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;

8.2.5 – Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;

8.2.6 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;

8.2.7 – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

8.2.8 – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

9 – FORMA DE PAGAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

9.1 - Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no Edital;

9.2 - Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município;

9.3 - As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados;

9.4 – A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços, que deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Contabilidade, ou enviado no endereço eletrônico: secfaz.pmbj@hotmail.com;

9.5 – O Município fará a conferência dos arquivos e valores dos serviços prestados e remunerados através da emissão e extrato mensal da conta corrente aberta na instituição Credenciada para este fim;

9.6 – A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

9.7 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CREDENCIADA.

9.8 – É vedado à CREDENCIADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros quando dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

10– REAJUSTES DOS PREÇOS

10.1 – Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

10.2 – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

10.7 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

11 – PENALIDADES

11.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CREDENCIADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa(s);

11.1.3 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

11.2.1 – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a prestação;

11.2.2 – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

11.2.3 – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

11.2.4 – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

11.2.5 – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, quando exigidas pela fiscalização.

11.3 – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

11.3.1 – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

11.3.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

11.3.3 – Não completar, ou completar de forma parcial, a prestação dos serviços;

11.4 – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

11.4.1 – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.4.2 – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.

11.4.3 – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços;

11.5 – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:

11.5.1 – Apresentar documentação falsa;

11.5.2 – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;

11.5.3 – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

11.5.4 – Cometer fraude fiscal;

11.5.5 – Comportar-se de modo inidôneo;

11.5.6 – Não manter os preços definidos pela Administração.

11.5.7 – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

11.6 – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

11.7 – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

11.7.1 – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 20 UNIFBJ;

11.7.2 – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 30 UNIFBJ;

11.7.3 – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 50 UNIFBJ.

11.8 – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação de serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

11.9 – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras credenciadas.

11.10 – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

11.11 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

10.12 – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as Instituições Financeiras sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da mesma.

11.13 – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

11.14 – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às Instituições Financeiras que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

11.15 – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

11.16 – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

contar do recebimento da notificação.

11.17 – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

11.18 – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

12 – CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATUAL

12.1 – Homologado o objeto do presente chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o Município de Bom Jardim, convocará os Credenciados para assinarem o termo de contrato em até cinco (05) dias úteis, sob pena de decair o seu direito ao credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93

12.2 – Alternativamente ao comparecimento perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, os credenciados poderão enviar o termo de contrato ou aceite assinado mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico com a respectiva assinatura digital, cujo marco do cumprimento será contado a partir da data de postagem.

12.3 – Como requisito para celebração do contrato, os credenciados deverão manter as mesmas condições de habilitação consignadas no instrumento convocatório e seus anexos.

13 – DURAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93;

13.2 – O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, após a devida justificativa, obrigando a CREDENCIADA a aceitar seus termos e resguardado o equilíbrio econômico-financeiro, nas seguintes hipóteses:

13.2.1 – Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da Administração;

13.2.2 – Quando houver modificação do valor contratual em razão de acréscimos ou supressão quantitativa dos serviços a serem prestados, limitados à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3 – O contrato poderá ser alterado por comum acordo das partes, após justificativa da Administração, nas seguintes hipóteses:

13.3.1 – Quando conveniente a substituição de garantia de execução;

13.3.2 – Quando necessária a modificação da forma de prestação de serviço ou da dinâmica de execução do contrato, em razão da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

13.3.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, sendo vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação do serviço;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

13.3.4 – Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

13.3.5 – Quando necessária a supressão de serviços a serem prestados em proporção superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 – Havendo alteração unilateral, a Administração restabelecerá, por aditamento, o equilíbrio financeiro-econômico inicial.

13.5 – A Administração poderá, após a devida justificativa, ordenar por escrito a suspensão do contrato pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, incluindo neste limite eventuais prorrogações de suspensão ou novos pedidos de suspensão.

13.6 – O reinício da execução do contrato, após a suspensão, será realizado após ordem da Administração, nos moldes adotados para a execução do objeto.

13.7 – O contrato será extinto após a conclusão de sua execução (nos casos de não renovação), por rescisão determinada por ato unilateral da Administração, por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

13.8 – São hipóteses de rescisão determinada por ato unilateral da Administração:

13.8.1 – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

13.8.2 – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

13.8.3 – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da prestação do serviço nos prazos estipulados;

13.8.4 – O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

13.8.5 – A paralisação da prestação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.8.6 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatórios e seus anexos;

13.8.7 – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.8.8 – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio da fiscalização;

13.8.9 – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.9.10 – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.8.11 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

13.8.12 – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.8.13 – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

execução do contrato.

13.9 – A rescisão administrativa se dará mediante comum acordo entre a Administração e a CREDENCIADA, reduzida a termo no processo de Chamamento Público.

13.10 – A rescisão por ato unilateral da Administração acarretará nas consequências dispostos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades por inexecução contratual.

14 – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida subcontratação para o presente objeto.

15 - DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

15.1. Poderão participar do credenciamento as Instituições que preencham os requisitos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira constantes no instrumento convocatório.

15.2. Não poderão participar do credenciamento as empresas suspensas pela Administração Direta ou Indireta do Município de Bom Jardim, bem como aquelas declaradas inidôneas por qualquer ente federativo.

15.3. Não poderão participar do credenciamento, direta ou indiretamente:

15.3.1. – O autor do presente termo de referência.

15.3.2. – A empresa, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do presente termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

15.3.3. – Servidor ou dirigente do Setor Requisitante, incluindo os membros da Comissão de Credenciamento.

15.3.4. – Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica, e a interessada ou responsável pelo serviço, incluindo-se os fornecimentos de bens e insumos a estes necessários.

15.3.5. – Poderão participar do credenciamento as empresas reunidas em consórcio, observadas as seguintes regras:

15.3.5.1. – A apresentação de comprovação do compromisso, público ou particular, da constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, explicitando:

15.3.5.2. A composição e o percentual de participação de cada empresa integrante; 8.5.1.2. o objetivo da consorciação;

15.3.5.3. O prazo de duração do consórcio não inferior ao da duração do contrato;

15.3.5.4. a indicação da empresa líder do consórcio e de poderes expressos para a empresa líder se relacionar com a administração, receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente pelas demais consorciadas, bem como para representar o consórcio em todas as fases do presente Credenciamento, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, receber e dar quitação, firmar contratos e praticar todos os atos necessários visando à perfeita execução do objeto do contrato;

15.3.5.5. a declaração de responsabilidade solidária das consorciadas pelos atos praticados sob consórcio em relação ao presente Credenciamento, e ao eventual contrato dela decorrente;

15.3.5.6. as obrigações das consorciadas, dentre as quais o de que cada consorciada responderá isolada e solidariamente por todas as exigências pertinentes ao objeto ao presente Credenciamento, até a extinção do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

contrato dela decorrente;

15.3.5.7. que o consórcio não terá sua constituição ou composição alterada sem a prévia e expressa anuência da contratante;

15.3.5.8. a designação do representante legal do consórcio.

15.3.6. – Os documentos da habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômica deverão ser apresentados individualmente por cada consorciado, admitindo-se para efeitos de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira o somatório dos quantitativos e dos valores de cada consorciado.

15.3.7. – Caso o consórcio seja o vencedor do credenciamento, fica obrigado a promover, antes da assinatura do contrato, a constituição e o registro do consórcio na Junta Comercial de sua sede.

15.3.8. – Estarão impedidas de participar as empresas consorciadas através de mais de um consórcio ou as empresas consorciadas participar isoladamente.

16 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE SELEÇÃO

Deverá ser instituída Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público / Credenciamento, através de portaria expedida pelo Chefe do executivo municipal.

16.1 – Os Serviços serão prestados de acordo com a necessidade do contribuinte em buscar sua instituição bancária de preferência.

16.2- O valor do serviço será fixado pela Administração Pública após a realização do custo estimado e já estará inclusos os tributos e demais despesas intrínsecas a prestação dos serviços descritos;

16.3 - Estarão credenciadas a realizar os serviços as instituições que apresentarem corretamente a documentação exigida no edital, e declararem a aceitação dos preços estipulados pelo Município de Bom Jardim/RJ.

16.4 - Dentro do período estabelecido no edital serão recebidos os documentos de habilitação, mediante protocolo junto à Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público / Credenciamento, nos horários e endereço que estarão dispostos no Edital;

16.5 – A instituição Financeira que não for credenciada, por não atender aos requisitos do instrumento convocatório, poderá em momento posterior, dentro do prazo do item 22, fazer nova solicitação de credenciamento;

16.6 - À Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público / Credenciamento caberá o julgamento da legalidade, qualidade e suficiência dos documentos e informações apresentados pelos interessados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para seu atendimento, bem como realizar verificações “*in loco*”;

16.7 - O interessado que não apresentar os esclarecimentos no prazo estipulado, será eliminado do processo;

16.8 - Dentro do prazo estipulado para a duração do Chamamento Público, qualquer Instituição Financeira que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos, poderão se credenciar;

16.9 - O *caput* do art. 25 da Lei nº 8.666/93 estabelece que “*É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”. A utilização da modalidade de contratação de serviços bancários de arrecadação por meio do Credenciamento e não de Pregão no presente caso se justifica justamente pela inviabilidade de competição, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população, que poderá pagar os tributos municipais em agências bancárias de sua preferência, o que não seria possível na modalidade Pregão onde somente um licitante sairia vencedor do certame, restringindo a prestação dos serviços a uma única instituição, como é atualmente, o que vem gerando reclamações por parte dos contribuintes.

Inexiste no ordenamento pátrio Lei específica que trate sobre o sistema de credenciamento. O **próprio Tribunal de Contas da União**, no julgamento de contas protocolado sob o nº. **TC 016.304/2012-8**, relatado pelo Ministro Aroldo Cedraz entendeu ser juridicamente viável a utilização da figura do credenciamento destinado à contratação de pessoas física e jurídicas para a prestação de serviços afetos à atividade fim do órgão, tendo fundamento nos artigos 25, 26 e 119 da Lei 8.666/93, vejamos: *“Acerca do tema estamos diante de um falso paradoxo, pois o credenciamento não é licitação (como dito acima, doutrinadores o conceituam como hipóteses de inexigibilidade), mas é precedido de edital, no qual todos que cumpram seus requisitos serão considerados vencedores. Segundo Adilson Abreu Dallari o credenciamento é “o ato ou contrato formal pelo qual a Administração Pública confere a um particular, pessoa física ou jurídica, a prerrogativa de exercer certas atividades materiais ou técnicas, em caráter instrumental ou de colaboração com o poder público, a título oneroso”. Portanto, o credenciamento afigura-se como hipótese prevista na lei, uma espécie de inexigibilidade de licitação no momento da contratação, precedida de etapa prévia na qual todos tiveram igual oportunidade de se credenciar, ampliando novamente as exigências do art. 26 da Lei 8.666/93 (que se resume à justificação do preço e da escolha do contratado). No acórdão nº. 1.913/2006 – 2ª Câmara – Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, apesar de o tema ter sido a contratação de serviços advocatícios, este Tribunal de Contas estabeleceu importantes parâmetros, como segue: “deve-se proceder o devido certame licitatório, conforme dispõe o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei 8.666/93, e no caso da competição se tornar inviável, realize a pré-qualificação dos profissionais aptos a prestarem o serviço, adotando a sistemática objetiva e imparcial da distribuição de causas entre os pré-qualificados, de forma a resguardar o respeito aos princípios da publicidade e da igualdade (...)”*

Assim, confirmado que a demanda será melhor atendida pela contratação do maior número de interessados possível, será legítima a instauração do credenciamento.

17. – DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. Ocorrerá o descredenciamento quando:

17.1.1.– Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

17.1.2– Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

17.1.3– À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

17.1.4- Por qualquer motivo de rescisão contratual.



18 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

18.1 – o prazo

para a entrega dos envelopes, de solicitação de esclarecimentos sobre o edital, de requerimento de providências ou formulação de impugnação escrita contra cláusulas ou condições do edital, bem como a forma de realização dos referidos atos, serão definidos pela Comissão Especial de Organização e Julgamento de Chamamento Público/Credenciamento na elaboração do edital do chamamento público.

19 - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

19.1 - O Município de Bom Jardim/RJ, a qualquer tempo, em despacho fundamentado, poderá revogar o presente processo de Chamamento Público no todo ou em parte, por razões de interesse público, e deverá anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, sem obrigação de indenizar.

20 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

20.1 – Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da CREDENCIADA, que comprove que a licitante prestou serviço em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos.

20.1.1 – Consideram-se quantidades compatíveis à demonstração de execução de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do total de unidades previstas para cada item.

21 – GARANTIA DE EXECUÇÃO

21.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

22 – DURAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO E ALTERAÇÕES

22.1 – O Credenciamento permanecerá aberto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II da Lei 8.666/93, para qualquer instituição financeira que preencha os requisitos exigidos no edital e seus anexos;

22.2 – A administração Pública poderá dentro do prazo estipulado no item 20.1, alterar o Termo de Referência e o Edital desde que comunique por escrito as instituições financeiras credenciadas para que se adequem ou ofereçam impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado;

22.3 – As demais instituições financeiras, não credenciadas, deverão ser comunicadas das alterações realizadas no Edital para que, querendo, possam no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento do comunicado, se credenciar nos termos do novo Edital;

22.4 – Após o prazo estipulado no item 20.3, sem respostas das instituições não credenciadas e sem impugnação das credenciadas, as alterações realizadas no edital e/ou termo de referência serão consideradas válidas e produzirão todos os efeitos legais entre as partes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

22.5 – Oferecida impugnação por parte das instituições financeiras, a Administração Pública terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para concluir a impugnação, podendo revogar as alterações ou não;

23 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1 – As despesas da execução com o Edital de Chamamento Público correrão a contas de recursos livres estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	00	3390.39.00	Do exercício

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	04	3390.39.00	Do exercício

24 – TIPO DE EXECUÇÃO

24.1. Indireta, pelo regime de tarefa.

25 - DEMAIS OBSERVAÇÕES

25.1 – O presente Termo estará disponível aos interessados em participar do certame no Setor de Licitações do Município, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (2º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras), de segunda-feira a sexta-feira, das 09h às 12h e das 13h às 17h e na Secretaria de Fazenda, situada na Praça Governador Roberto Silveira, 44, 1º Andar, Centro, Bom Jardim.

26 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E CIÊNCIA DOS FISCAIS E GESTOR DO CONTRATO.

26.1 – É responsável pela elaboração deste documento a servidora LILIAN CHRISTANI DE BARROS, Matr. 11/6492-SMF.

LILIAN CHRISTANI DE BARROS

Assinatura do servidor responsável pela elaboração do Termo de Referência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

26.2 – Estão cientes de suas indicações e atribuições:

Sergio Figueira Rodrigues
Assinatura do Fiscal do Contrato

Ramires de Ornellas Knust
Assinatura do Fiscal do Contrato

26.3 – Está de acordo com os termos:

Sabrina de Lourdes Pereira Neves
Assinatura do Gestor do Contrato



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO II

CHAMAMENTO PÚBLICO 007/2021 SOLICITAÇÃO DE HABILITAÇÃO E CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

NOME DO RESPONSÁVEL:

Solicitamos a habilitação desta instituição financeira para prestação de Serviços Bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN –Federação Brasileira dos Bancos(guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo) com código de barras e/ou QR Code (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados,

Os serviços bancários / canais de atendimento ofertados consistirão em:

(preencher conforme as nomenclaturas da instituição. Na coluna contendo “aceitação da Instituição em prestar tal serviço” deverá ser transcrito o valor proposto pela administração e rubricado na frente pelo representante legal da Instituição).

Discriminação do serviço	Descrição conforme nomenclatura da Instituição	Valores propostos	Aceitação da Instituição em prestar tal serviço
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – CORRESPONDENTE BANCÁRIO e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 2,03	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – INTERNET BANKING e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 1,79	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – AUTOATENDIMENTO e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 1,89	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – GUICHE DE CAIXA e prestação de contas através de meio eletrônico.	R\$ 5,80	R\$ 5,80	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – DEBITO AUTOMATICO e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 1,04	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – BANCO POSTAL e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 2,16	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – PGT (canal de pagamento via aplicativo disponível para pessoas Jurídicas e Entes Públicos) e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 2,10	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – ARRECAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIA WEBSERVICE NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES, e prestação de contas através de meio eletrônico		R\$ 1,62	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – POR LIQUIDAÇÃO DE QR Code (Pix) e prestação de contas através de meio eletrônico.		R\$ 4,60	
Pagamento pelos serviços de recolhimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, com código de barras padrão FEBRABAN – AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e prestação de contas através de meio eletrônico		R\$ 2,10	

Em consonância com os documentos, declaramos:

- Que nos comprometemos efetuar os serviços, objeto deste processo de habilitação, nas condições exigidas pela Secretaria Municipal da Fazenda;
- Que todas as despesas com a prestação correrão unicamente por nossa conta;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- c) Que reconhecemos ao Município de Bom Jardim-RJ o direito de acatar ou rejeitar todos os documentos, sem que assista qualquer direito indenizatório as proponentes;
- d) Que a apresentação desta documentação considerou o pleno conhecimento das condições que servirão de base para a execução do objeto a ser HABILITADO, bem como do valor proposto pela Contratante.

LOCAL, DATA.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

NOME COMPLETO E SEM ABREVIACÕES DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA

CARGO/FUNÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA CREDENCIADA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO III

DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO

Razão Social da Interessada:

CNPJ:

.....

.....

1. DECLARAÇÕES:

1.1. A interessada DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem FATOS IMPEDITIVOS para sua habilitação no CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº_/2021, realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Bom Jardim, _____ de _____ de _____ .

.....

Representante legal da interessada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO IV

CARTA DE CREDENCIAMENTO

(local) DIA , de MÊS de ANO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 1º andar

Centro-Bom Jardim – RJ.

À Comissão de Credenciamento e/ou Chamamento Público

Pela presente, fica credenciado o Sr. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, residente e domiciliado _____ para representar a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____, no CREDENCIAMENTO nº _____, a ser realizada em _____, no endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, assinar contratos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpor-los.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal. Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da interessada, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.

Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;

A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ANEXO V

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA: _____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art.7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal.

NOME:

CART. DE IDENTIDADE:

C.P.F.:

CARGO NA EMPRESA:

Esta Declaração DEVERÁ ser colocada dentro dos envelopes.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 007/2021

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Credenciada, sob a modalidade de Credenciamento, instaurado pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público Municipal de Bom Jardim/RJ, bem como não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, assim comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e data

Assinatura do representante legal (carimbo CNPJ)

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato nº. ____/____.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação – Credenciamento nº. ____/2021.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS
PARA RECOLHIMENTOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA/INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
NOME DA CONTRATADA.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, situado na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito PAULO VIEIRA DE BARROS, brasileiro, casado, RG nº 810013359 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, nº 20, Centro, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa/ instituição financeira **NOME DA CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx situada a endereço da empresa CEP: xx.xxx-xx, neste ato representada por seu sócio nome do representante, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx e R.G. nº xxxxxxxx-x, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, hipótese de Inexigibilidade de Licitação, por meio do Chamamento Público nº. 007/2021, na modalidade de Credenciamento, constante nos autos do Processo Administrativo nº. 3091/2021, e ainda com base nos ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços bancários de recebimento de tributos, preços públicos e demais receitas públicas municipais, em dívida ativa ou não, devidas ao Município, através de Documento de Arrecadação Municipal – DAM emitidos pela Municipalidade, em padrão FEBRABAN – Federação Brasileira dos Bancos (guias não compensáveis, modelo 4 ou que vier a substituí-lo), com código de barras e/ou QRcode (Resolução BCB Nº 1, de 12 de agosto de 2020); de forma a permitir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

pagamento/recebimento dos tributos municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (Application Programming Interface) ou arquivos, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados, para atender às necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA.

Parágrafo único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Chamamento Público nº. 007/2021, juntamente com seus anexos e a proposta aceita pela Credenciada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração e com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, nos termos do art. 57, II da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor estimado de R\$ **R\$ 2,03** para cada serviço de correspondente bancário e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ **R\$ 1,79** para cada serviço de Internet Banking e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,89 para cada serviço de auto atendimento e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 5,80 para cada serviço de **GUICHE DE CAIXA** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,04 para cada serviço de **DEBITO AUTOMATICO** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,16 para cada serviço de **BANCO POSTAL** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,10 para cada serviço de **PGT (canal de pagamento via aplicativo disponível para pessoas Jurídicas e Entes Públicos)** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 1,62 para cada serviço de **ARRECADAÇÃO DIGITAL, VIA MENSAGERIA WEBSERVICE NOS CANAIS ELETRONICOS E CORRESPONDENTES**, e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 4,60 para cada serviço **POR LIQUIDAÇÃO DE QR Code (Pix)** e prestação de contas através de meio eletrônico, R\$ 2,10 para cada serviço de **AUTOATENDIMENTO COM CARTÃO DE OUTRA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** e prestação de contas através de meio eletrônico.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas c e d)

O CONTRATANTE terá:

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no Edital;

Parágrafo Segundo - Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco indicado pelo Município;

Parágrafo Terceiro - As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados;

Parágrafo Quarto - A CREDENCIADA deverá fornecer mensalmente relatório dos serviços, que deverá ser entregue pessoalmente no Departamento de Contabilidade, ou enviado no endereço eletrônico: secfaz.pmbj@hotmail.com;

Parágrafo Quinto - O Município fará a conferência dos arquivos e valores dos serviços prestados e remunerados através da emissão e extrato mensal da conta corrente aberta na instituição Credenciada para este fim;

Parágrafo Sexto - A compensação financeira será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula: $EM = N \times V \times I$, onde EM é o encargo moratório devido, N é o número de dias atrasados do pagamento, V é o valor que deveria ser pago, e I é o índice de compensação, com valor de 0,00016438.

Parágrafo Sétimo - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da CREDENCIADA e a Administração para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada, justificada e devidamente comprovada pela CREDENCIADA.

Parágrafo Oitavo - É vedado à CREDENCIADA a cessão de crédito para instituições financeiras decorrentes dos pagamentos futuros quando dispostos no instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária.

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	00	3390.39.00	Do exercício
Exercício da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2022	0500.0412300192.040	04	3390.39.00	Do exercício

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CREDENCIADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPC-A exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Administração pagará à CREDENCIADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

Parágrafo Quarto - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quinto - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Sexto - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ART. 55, IV)

Parágrafo Primeiro - Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do contribuinte em buscar sua instituição financeira bancária de preferência;

Parágrafo Segundo - Os serviços serão prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil na forma de banco múltiplo, comercial ou Cooperativo, e Cooperativa de Crédito e que manifeste interesse através de edital publicado pelo Município de Bom Jardim;

Parágrafo Terceiro - A instituição Financeira credenciada deverá prestar serviços de recebimento de contas, tributos e demais receitas municipais de acordo com as estipulações do presente edital e Termo contratual;

Parágrafo Quarto - A prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município, deverão ser realizadas pela Instituição Financeira credenciada, por suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços, existentes ou a serem criados;

Parágrafo Quinto - O Município autoriza a Credenciada a efetuar o recebimento dos boletos, após o vencimento das guias, com a cobrança de acréscimos de mora, ficando sob responsabilidade da Contratada o seu cálculo, conforme orientação que constará da própria guia;

Parágrafo Sexto - O Município se responsabiliza integralmente pelas informações constantes dos débitos, enviadas em arquivo, referente aos dados dos tributos, cabendo a Credenciada apenas a responsabilidade de disponibilizar aos contribuintes as informações dos seus canais de recebimento.

Parágrafo Sétimo - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

Parágrafo Oitavo - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços da Credenciada para tal finalidade.

Parágrafo Nono - O produto da arrecadação diária, não repassado no prazo determinado no item 2.1.17 do Termo de Referência, sujeitará a Credenciada a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto naquele item até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Décimo - Para cálculo da remuneração citada no item anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do depósito compulsório a que as Instituições Financeiras estão sujeitas, por determinação do BANCEN, conforme sua classificação, se houver incidência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo Décimo Primeiro - O Município acatará protocolo físico de correspondência da Credenciada solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que a instituição detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela a credenciada der causa.

Parágrafo Décimo Segundo - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência da CREDENCIADA que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, a CREDENCIADA será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos. Tais documentos serão apresentados pela CREDENCIADA ao Município sempre que solicitados e a CREDENCIADA assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Décimo Terceiro - - O Município se compromete a fornecer a CREDENCIADA as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - DA EMISSÃO DE COMPROVANTES:

Parágrafo Primeiro - Para os recebimentos por código de barras, realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

Parágrafo Segundo - Para recebimentos realizados por meio de Pix, o comprovante de pagamento será emitido pelo Prestador de Serviço de Pagamento do usuário pagador, conforme Manual de Requisitos Mínimos para Experiência do Usuário da CREDENCIADA Central.

Parágrafo Terceiro - O detalhamento dos documentos arrecadados, por código de barras, será colocado à disposição do Município até as 12:00 horas do dia seguinte da arrecadação, em meio eletrônico.

Parágrafo Quarto - O detalhamento dos documentos arrecadados por meio do Pix será disponibilizado de forma on-line, caso a integração seja por API, ou no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico, caso a integração seja por arquivo.

Parágrafo Quinto - Os arquivos magnéticos com as informações a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores estarão disponíveis pelo prazo de 03 (três) meses da data da arrecadação; porém, as mesmas informações ficarão disponíveis pelo prazo de 05 (cinco) anos para consulta.

Parágrafo Sexto - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas na CREDENCIADA, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização da CREDENCIADA, dentro do prazo 03 (três) meses;

Parágrafo Sétimo - A CREDENCIADA fica autorizada a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto do Contrato, imediatamente após a validação do arquivos retornos das informações, pelo Município;

Parágrafo Oitavo - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

Parágrafo Nono - O Município autoriza a CREDENCIADA a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

Parágrafo Décimo - Após a assinatura do Contrato a Instituição credenciada deverá, no prazo máximo de 02 dias corridos, entrar em contato com o setor de Cadastro Técnico do Município de Bom jardim para obter informações sobre as disposições de dados, layout, e demais informações técnicas que se fizerem necessárias para a devida prestação dos serviços;

Parágrafo Décimo Primeiro - Os Setores de Cadastro Técnico e Tesouraria do Município de Bom Jardim serão o representante direto para os tramites tecnológicos.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução contratual, para que seja reparada ou corrigida;

II – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão ou servidor especialmente designado para tanto, aplicando sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações sem justificativa;

III – Efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente à execução contratual, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos;

IV - Informar à CREDENCIADA, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos documentos de arrecadação;

V - Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Arrecadação via Lista de Débito, visando a implantação do serviço, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio da disponibilização de Lista de Débitos, para a CREDENCIADA, por meio de troca eletrônica de arquivos, onde constarão os tributos/taxas que poderão ser pagos pelo contribuinte sem necessidade de informar o código de barras ou identificadores;

VI - Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para a CREDENCIADA, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia;

VII - Efetuar os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Integrada, para permitir a arrecadação dos tributos e taxas municipais, por meio do Pix (Pagamento Instantâneo), via API (*Application Programming Interface*) ou arquivos;

VIII - Validar os arquivos retornos das informações da arrecadação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após sua disponibilização;

IX – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Parágrafo segundo: CREDENCIADA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos, e no instrumento contratual, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

I – Efetuar a prestação do serviço conforme especificações, no prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado, data e local;

II – Comunicar e autorizar suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados a efetuarem a prestação dos serviços de arrecadação, através de Documento de Arrecadação Municipal, e repasse de tributos e demais receitas municipais, com respectiva prestação de contas por transmissão eletrônica de dados, em favor do Município;

III - Receber tributos e demais receitas municipais somente através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

IV - Receber os tributos e demais receitas municipais, através dos documentos de arrecadação emitidos pela Municipalidade, ainda que em atraso, com os acréscimos decorrentes da mora, que deverão ser calculados pela própria instituição financeira, conforme especificação constante no corpo do documento, até a data limite informada e de acordo com o disposto na legislação do Município, em especial, o Código Tributário Municipal;

V - Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO;

VI - Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento da Instituição financeira, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

VII - Obter a informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal somente pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica ou pela leitura do QR Code;

VIII – Não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

IX - Autenticar a guia, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

X - Manter as guias de arrecadação arquivadas por um período de 180 (cento e oitenta dias) dias;

XI– Deverá prestar as informações sobre a liquidação dos boletos através de arquivo de retorno eletrônico transmitindo diretamente ao Município de Bom jardim, por meio de soluções tecnológicas com transmissão eletrônica de dados, até as 12h00min (doze) horas do dia seguinte;

XII - Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto do CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

XIII - Apresentar mensalmente ao Município, até o segundo dia útil do mês subsequente, relatório com a discriminação dos serviços prestados, constando a quantidade de documento, o tipo de tributo, tarifa e/ou serviço, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

modalidade de recebimento dos documentos (guichê, internet, etc.), o valor recebido e demais informações que se fizerem necessárias à apuração da prestação dos serviços;

XIV - Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando a credenciada obrigada a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

XV - Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.

XVI – Apresentar no momento da assinatura do contrato, junto ao Ato Constitutivo, a Certidão de Responsabilidade emitida pelo MPRJ, Promotoria de Justiça das Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº. 15/2005, caso a Credenciada seja uma FUNDAÇÃO.

XVII - Repassar o produto da arrecadação no 2º dia útil após a data do recebimento dos documentos arrecadados na conta especificada pelo contratante. Para arrecadação por meio de Pix, o repasse ocorrerá em dois dias (D + 2) a cada liquidação efetuada; ou em dois dias (D+2) no processamento noturno por lote; ou no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento;

XVIII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

XIX – Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

XX – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento;

XXI – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

XXII – Comunicar à Administração sobre qualquer alteração no endereço, conta bancária ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação;

XXIII – Receber as comunicações da Administração e respondê-las ou atendê-las nos prazos específicos constantes da comunicação;

XXIV – Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, demais despesas relativas à prestação de serviço;

XXV – Deverá informar as suas subsidiárias, agências bancárias e postos de serviços existentes ou a serem criados, a conta bancária destinada a receber os valores arrecadados pagos nos boletos.

XXVI – Realizar a operacionalização em conta corrente a ser indicada pelo Município de Bom Jardim, por meio da Secretaria Municipal de Fazenda;

XXVII- Disponibilizar transação para pagamento de tributos, por meio da Lista de Débitos, nos canais de autoatendimento (TAA, Internet, Gefin, Mobile) e sua rede de Correspondentes;

XXVIII - Disponibilizar a transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagens *webservices*, exclusivamente nos canais de autoatendimento da Instituição Financeira e em sua rede de Correspondentes;

XXIX – Lançar em Conta de Arrecadação, o produto da arrecadação diária, conforme COSIF/BACEN;

XXX – Apresentar documentação comprobatória da condição de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

XXXI – Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, a CREDENCIADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa(s);

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – São infrações leves as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, mas sem prejuízo à Administração, em especial:

I – Não prestar os serviços conforme as especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, corrigindo em tempo hábil a prestação;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes às obrigações, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar os serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos;

IV – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, relativo à execução do contrato ou ao qual está obrigado pela legislação;

V – Apresentar intempestivamente os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação, quando exigidas pela fiscalização.

Parágrafo Segundo – São infrações médias as condutas que caracterizam inexecução parcial do contrato, em especial:

I – Reincidir em conduta ou omissão que ensejou a aplicação anterior de advertência;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação dos serviços;

III – Não completar, ou completar de forma parcial, a prestação dos serviços;

Parágrafo Terceiro – São infrações graves as condutas que caracterizam inexecução parcial ou total do contrato, em especial:

I – Recusar-se o adjudicatário, sem a devida justificativa, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;

II – Atrasar o início ou conclusão da prestação de serviços em prazo superior a 05 (cinco) dias úteis.

III – Atrasar reiteradamente o fornecimento ou substituição dos serviços;

Parágrafo Quarto – São infrações gravíssimas as condutas que induzam a Administração a erro ou que causem prejuízo ao erário, em especial:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- I – Apresentar documentação falsa;
- II – Simular, fraudar ou não iniciar a execução do contrato;
- III – Praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- IV – Cometer fraude fiscal;
- V – Comportar-se de modo inidôneo;
- VI – Não manter os preços definidos pela Administração.
- VII – Não recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o FGTS, quando cabível;

Parágrafo Quinto – Será aplicada a penalidade de advertência às condutas que caracterizam infrações leves que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Parágrafo Sexto – Será aplicada a penalidade de multa às condutas que caracterizam infração média, grave ou gravíssima que importarem em inexecução parcial ou total do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos, observada as seguintes gradações:

- I – Para as infrações médias, o valor da multa será arbitrado entre 10 a 20 UNIFBJ;
- II – Para as infrações graves, o valor da multa será arbitrado entre 21 a 30 UNIFBJ;
- III – Para as infrações gravíssimas, o valor da multa será arbitrado entre 31 a 50 UNIFBJ.

Parágrafo Sétimo – Será aplicada a penalidade de suspensão temporária, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a prestação de serviços às especificidades indicadas no instrumento convocatório e seus anexos, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo – Será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, cumulativamente com a penalidade de multa, quando a CREDENCIADA cometer infração gravíssima com dolo, má-fé ou em conluio com servidores públicos ou outras credenciadas.

Parágrafo Nono – A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal produz efeitos apenas para o Município de Bom Jardim - RJ.

Parágrafo Décimo – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública produz efeito em todo o território nacional.

Parágrafo Décimo Primeiro – Para assegurar os efeitos da declaração de inidoneidade e da suspensão temporária, a Administração incluirá as Instituições Financeiras sancionadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, até a reabilitação da mesma.

Parágrafo Décimo Segundo – A reabilitação da declaração de inidoneidade será concedida quando a empresa ou profissional penalizado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Décimo Terceiro – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos profissionais ou às Instituições Financeiras que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do art. 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo Quarto – Serão utilizadas, para conversão dos valores das multas em moeda corrente, os valores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

atuais da unidade fiscal de referência de Bom Jardim – UNIFBJ, na forma do art. 439 do Código Tributário Municipal (LCM nº 218/2016), equivalente a 44,27 (quarenta e quatro inteiros e vinte e sete centésimos) de UFIR-RJ.

Parágrafo Décimo Quinto – As multas aplicadas deverão ser recolhidas em favor do Município no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo Décimo Sexto – As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do instrumento convocatório serão inscritas em dívida ativa e executadas judicialmente conforme o disposto na Lei Federal nº 6.830/80 e na legislação tributária vigente, acrescida dos encargos correspondentes.

Parágrafo Décimo Sétimo – As penalidades só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX).

O presente CONTRATO poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; por rescisão administrativa consensual ou por rescisão judicial.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESCREDENCIAMENTO

Ocorrerá o credenciamento quando:

I - Ocorrerá o credenciamento quando:

II - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas no edital;

III – Na recusa injustificada do credenciado em assinar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato credenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar ou contratar com Administração Pública;

IV – À pedido do Credenciado, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da contratação, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, mediante solicitação por escrito ao Município de Bom Jardim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e entregue com aviso de recebimento.

V - Por qualquer motivo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a CONTRATANTE e a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Parágrafo Primeiro – Todas as comunicações entre a Administração e a CREDENCIADA serão feitas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIADA, ao apresentar sua proposta comercial, deverá informar seu endereço para correio eletrônico, ou caso não disponha, o seu endereço comercial para recebimento das comunicações.

Parágrafo Terceiro – Presumem-se válidas as intimações e comunicações dirigidas aos endereços informados pela CREDENCIADA, incluindo as comunicações por meios eletrônicos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada à Administração, fluindo os prazos a partir da juntada do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

I – Fica facultado a Administração comunicar a Credenciada por publicação, caso os métodos usuais não sejam efetivos, sem prejuízo do subitem 6.3.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO).

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII).

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O órgão Gerenciador do contrato será a Secretaria Municipal de Fazenda, representada pela Chefe da Pasta.

Parágrafo Primeiro – Compete ao gestor do contrato:

I – Solicitar à fiscalização do contrato que inicie os procedimentos de acompanhamento e fiscalização;

II – Encaminhar comunicações à CREDENCIADA ou fornecer meios para que a fiscalização se comunique com a mesma;

III – Solicitar aplicações de sanções por descumprimento contratual;

IV – Requerer ou conceder ajustes, aditivos, suspensões, prorrogações ou supressões ao contrato, na forma da legislação;

V – Solicitar a rescisão do contrato, nas hipóteses do instrumento convocatório e da legislação aplicável;

VI – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

VII – Solicitar ao Fiscal de Contrato o envio de relatórios relativos à fiscalização de contrato.

Será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores: Sergio Figueira Rodrigues, Auxiliar Administrativo II, Matr. 10/1765-SMF e Ramires de Ornellas Kunust, Técnico em Contabilidade, Matr. 10/3623-SMF.

Parágrafo Segundo – Compete à fiscalização do contrato:

I – Realizar os procedimentos de acompanhamento da execução do contrato;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

- II** – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas;
- III** – Receber e analisar os documentos emitidos pela CREDENCIADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos;
- IV** – Elaborar o registro próprio todas as ocorrências relacionada com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e emitir termo circunstanciando, recibos e demais instrumentos de fiscalização, anotando todas as ocorrências da execução do contrato;
- V**– Verificar a quantidade, qualidade e conformidade dos serviços;
- VI** – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos, exigindo sua substituição no prazo disposto no instrumento convocatório e seus anexos;
- VII** – Atestar o recebimento definitivo dos objetos entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII** – Encaminhar relatório relativo à fiscalização do contrato ao Gestor do Contrato, contendo informações relevantes quanto à fiscalização e execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, _____ de _____ 2022.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM CONTRATANTE	CONTRATADA
--	-------------------

TESTEMUNHAS:

Assinatura e CPF:

Assinatura e CPF: